



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 284, DE 2005

(Do Sr. Sandro Mabel)

Altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que "autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, e a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal", para incluir o Município de Vila Propício na área de atuação desta RIDE.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP-80/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que “autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Distrito Federal, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 1º A região administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso, Vila Boa e Vila Propício.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 94, de 1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, teve por objetivo coordenar o planejamento e o desenvolvimento integrado da área de influência de Brasília, sobretudo no que respeita à execução de programas e projetos de interesse comum aos Municípios vizinhos dos Estados de Goiás e Minas Gerais.

Reza o parágrafo 2º do art. 1º dessa lei que as novas municipalidades constituídas a partir de desmembramento dos Municípios citados no parágrafo 1º do mesmo artigo “passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno”. Esse dispositivo legal foi reafirmado pelo Decreto nº 2.710, de 4 de agosto de 1998, que regulamentou a Lei Complementar em apreço.

Identificado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE como a unidade territorial de número 5222302, o Município de Vila Propício está registrado pelo órgão como parte integrante da Microrregião Geográfica de

número 52012, denominada de “Entorno de Brasília”. Esse dado constitui, na nossa opinião, por si só, um argumento técnico forte o suficiente para justificar a inclusão do Município em apreço na área de atuação da Ride-DF. É importante considerar, além disso, que pouco tempo antes da publicação do Decreto nº 2.710/1998, supracitado, Vila Propício foi desmembrado do Município de Pirenópolis, que integra a Ride-DF.

A presente proposição vem, portanto, sanar o lapso em questão, tendo em vista haver sido apenas por um curto espaço de tempo, e não por uma questão de pertinência, coerência e lógica, que Vila Propício deixou de ser incluída na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2005.

Deputado Sandro Mabel

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos de articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e Minas Gerais e do Distrito Federal, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

§ 1º A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Município citado no § 1º deste artigo passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados e Municípios abrangidos pela RIDE.

.....

DECRETO Nº 2.710, DE 4 DE AGOSTO DE 1998

Regulamenta a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, para efeitos de articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e de Minas Gerais e do Distrito Federal, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

§ 1º A RIDE é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais.

§ 2º Integram-se automaticamente à RIDE os municípios que vierem a ser constituídos em virtude de desmembramento de Município mencionado no parágrafo anterior.

Art. 2º Fica criado, na estrutura do Ministério da Integração Nacional, o Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - COARIDE, com a finalidade de coordenar as atividades a serem desenvolvidas na RIDE.

** Artigo com redação dada pelo Decreto nº 3.445, de 04/05/2000.*

.....

FIM DO DOCUMENTO
